

RETIFICAÇÃO DO NOME DOS PAIS

ENUNCIADO 1: É admitida a averbação da alteração de patronímico dos pais ocorrida em virtude de separação, divórcio, casamento ou qualquer outra alteração, devendo ser apresentado o documento legal e autêntico que comprove a alteração, estando dispensada a audiência do Ministério Público e não havendo previsão legal de manifestação prévia do Juiz responsável por registros públicos. (Fundamentação: Prov. 82 CNJ e art. 553, IV CN)

Entendimento firmado em 24/03/2022 pela Comissão de Enunciados.